

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Patrocínio, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Abadia dos Dourados e Serra do Salitre, neste ato representados por seus representantes legais, por reconhecerem a importância e a necessidade de transformar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Paranaíba - CIS/PARANAÍBA de pessoa jurídica de direito privado para a forma de consórcio público, com a natureza jurídica de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei nº 11.107/2005 que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências";

RESOLVEM OS MUNICÍPIOS DE PATROCÍNIO, COROMANDEL, CRUZEIRO DA FORTALEZA, GUIMARÂNIA, ABADIA DOS DOURADOS E SERRA DO SALITRE CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA, doravante denominado CIS/PARANAÍBA, mediante as seguintes cláusulas e disposições:



am

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLAUSULA 1. Subscrevem este Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

Patrocínio, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Abadia dos Dourados, e Serra

do Salitre.

Parágrafo único. Os Municípios indicados poderão ratificar a subscrição do presente

Protocolo de Intenções até dia 31 de dezembro de 2013.

CLAUSULA 2. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos dois terços

dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em contrato de Consórcio Público, ato

constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Paranaíba –

CIS/Paranaíba.

Parágrafo 1º - Somente será considerado integrante do Consórcio o Município

subscrivente que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio, o Município que efetuar a

ratificação em até dois anos da data que subscrever este documento.

Parágrafo 3º - A ratificação realizada após os dois anos somente será válida após a

homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de

ratificar, cuja decisão pertence soberanamente ao Poder Legislativo.

Parágrafo 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação

que antes o tenha subscrito.

Parágrafo 6º - O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente

poderá integrar o Consórcio mediante alteração no contrato de Consórcio Público,

aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos

entes já consorciados.

Parágrafo 7º - A lei de ratificação pode prever reservas para afastar ou condicionar a

vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo

que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos



demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Paranaíba – CIS/Paranaíba é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

Parágrafo Único. O Consórcio adquire personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos dois terços dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4. O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5. O CIS/Paranaíba terá sede e foro na cidade de Patrocínio, situada na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, bairro São Lucas, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA 6. São objetivos do Consórcio:

I- Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulados nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II- Representação institucional, dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ferreira' and several other initials and marks.

IV-Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originárias de outras esferas governamentais;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CIS/Paranaíba.

VI-Promover o fortalecimento da prestação de serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII- Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para correta utilização dos serviços oferecidos através do CIS/Paranaíba;

IX-Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X- Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XI-Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIS/Paranaíba.

CLÁUSULA 7. São direitos dos municípios consorciados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.

CLÁUSULA 8 - São deveres dos municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II - acatar as decisões da Diretoria Administrativa, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;

IX - zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CIS/Paranaíba;

X - observar as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 9. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLAUSULA 10. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'João' and another that looks like 'M'.

V – Conselho Curador;

Parágrafo 1º - Os estatutos do Consórcio poderão criar órgãos permanentes e a Diretoria poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

Parágrafo 2º - Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do consórcio.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLAUSULA 11. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLAUSULA 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida nos estatutos.

CLAUSULA 13. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

Parágrafo 2º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLAUSULA 14. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

CLAUSULA 15. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;



II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – Aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos de consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

VII – Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VIII – Aprovar planos e regulamentos;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

Parágrafo 1º - Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Parágrafo 2º - As competências arroladas nestas cláusulas não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo Estatuto.

CLÁUSULA 16. O presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas e chapas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para eleição.

Parágrafo 1º - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo 2º - O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes legalmente designados.



Parágrafo 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA 17. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - Uma vez nomeado, a Assembleia deverá ratificar a escolha, mediante aprovação de maioria simples.

Parágrafo 2º - Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do presidente até que o nome indicado seja aprovado.

CLÁUSULA 18. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo 1º - Caso seja aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação do novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente do mandato.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado um Presidente temporário, por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 3º - Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 19. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

- I - Todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, por meio de lista de presença, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento.
- II - Todas as intervenções orais de forma resumida e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo 1º - No caso de votação secreta, a expressão motivação do segredo e o resultado final de votação.

Parágrafo 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votarem a favor e contra o sigilo.

Parágrafo 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aqueles que a lavraram, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 20. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias publicada em local próprio na sede do CIS/Paranaíba e, ainda, encaminhada uma cópia para ente associado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 21. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

CLÁUSULA 22. O CIS/Paranaíba é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do Consórcio.

Parágrafo 1º - A apresentação para registro das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para eleição.

Parágrafo 2º - A eleição de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada sempre de dois em dois anos e no mês de janeiro do ano em curso.

Parágrafo 3º - No primeiro período do mandato dos Prefeitos, a eleição poderá ocorrer excepcionalmente fora do prazo estabelecido no parágrafo antecedente, após a posse dos Prefeitos eleitos, e o Presidente do Consórcio passará o cargo interinamente àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA 23. O Presidente do CIS/Paranaíba, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes, além das atribuições do caput, o acompanhamento dos trabalhos do Conselho Curador e Fiscal, caso não sejam membros.

Parágrafo 2º - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

CLÁUSULA 24. São atribuições do Presidente do CIS/Paranaíba:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia;

IV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

V - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;

VI - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio, os servidores dos municípios associados da Administração Pública;

VIII - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;

IX - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

X - Gerir patrimônio do Consórcio;

XI - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XII - Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIV - Prestar contas a Assembleia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

XVI – Elaborar relatório geral de atividade;
XII – Desempenhar outras atividades afins;
Parágrafo Único – O Presidente do Consórcio poderá delegar aos Vice-Presidentes, ou Secretário Executivo ou o Presidente do Conselho Curador, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 25. O estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse do Secretário Executivo.
Parágrafo Único. O Secretário quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26. Além do previsto nos Estatutos, compete à Secretaria Executiva:

I - Julgar recursos relativos a:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação

desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II - Autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência

de ad referendum, tomar medidas que reputar urgentes;

III - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e servidores temporários;

IV - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos,

administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios

para as declarações e ações do consórcio.

V - Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de

despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pela prestações de contas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 27. O Conselho Fiscal é composto por Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde e sua reeleição deve coincidir com a data da eleição da Diretoria.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será integrado por 03 Prefeitos dos Municípios consorciados e 03 Secretários Municipais de Saúde que será eleito em Assembleia Geral Extraordinária que será convocada pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do Consórcio a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;
- II - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS/Paranaíba;
- III - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade;
- IV - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- V - Veicular as propostas e reivindicações da Associação Civil;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CLÁUSULA 29. O Conselho Fiscal através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CURADOR

CLÁUSULA 30. O Conselho Curador do CIS/Paranaíba será constituído por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 31. O Conselho Curador do CIS/Paranaíba elegera dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Curador não têm Direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Handwritten signatures and initials in blue ink.

comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 35. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer cargos em

público relevante.

em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço

como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, membro do Conselho de Secretários, bem

serviços contratados na forma estabelecida pela lei 8666/1993.

servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de

exercício de cargo em comissão também previstos neste protocolo de intenções,

contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para

CLÁUSULA 34. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

TÍTULO III

patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou

de seus integrantes poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando

CLÁUSULA 33. O conselho Curador através de seu Presidente e por ocasião da maioria

região e em cada município.

CIS/Paranaíba, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na

IV – Estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do

racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Pública de forma descentralizada;

III – Participar ativamente na gestão do Consórcio, tendo em vista o melhoramento a

e patrimonial, assim como inobservância das normas legais;

sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira

II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, através dos Prefeitos de seus municípios

I – Emitir parecer sobre proposta de alteração do estatuto;

CLÁUSULA 32. São atribuições do Conselho Curador:

CLAUSULA 36. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre regime disciplinar.

CLAUSULA 37. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLAUSULA 38. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 03 (três) empregos públicos providos mediante concurso de provas ou de provas e títulos e por 03 (três) empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo Único. A remuneração dos empregados públicos é definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar o piso profissional.

CLAUSULA 39. Os empregados do Consórcio ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

Parágrafo 1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLAUSULA 40. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally.

A handwritten signature in blue ink, oriented vertically on the left margin.

CLÁUSULA 41. Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 42. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova, aplicando-se critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no consórcio, previamente estabelecidas no edital de chamamento;

Parágrafo 2º - Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 43. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 44. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Parágrafo 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei 8.666/93, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CIS/Paranaíba e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na modalidade convite.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante celebração de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 46. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratados e renúncia de receitas, sem prejuízo de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 47. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 48. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet.

CLÁUSULA 49. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 50. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.



TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 51. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 52. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre consorciados e o que se retira do Consórcio.

Parágrafo 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados manifestada em Assembleia Geral;

b) Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 53. São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I- A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II- A subscrição do protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III- A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

am



Parágrafo 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo 2º - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, vem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 54. Os estatutos estabelecerão procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

Parágrafo 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

Parágrafo 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 55. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 3º - Com extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e aos empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO VII

CLÁUSULA 56. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais de aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos e Regulamento.

CLÁUSULA 57. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar atos que impeçam a implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III- efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV- transparência pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V- eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

CLÁUSULA 58. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento da cláusula prevista no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que o Protocolo foi ratificado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus

subscritores.



Parágrafo 1º - A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo atual Presidente do CIS/Paranaíba.

Parágrafo 3º - A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I - O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Clausula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II - Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se se trata do prefeito Municipal ou representante legalmente habilitado;

III - Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV - Caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento de publicação oficial, comprová-la;

V - Após esta verificação, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI - Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII - Logo após ter-se verificado o consorciamento de 2/3 (dois terços) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de ratificações previstas pelo Protocolo de Intenções, com os seguintes dizeres: declaro instalado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Paranaíba - CIS/Paranaíba; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107/2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII - Encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõe o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX - Após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures on the left.

X- Concordeando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XI- Concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Paranaíba – CIS/Paranaíba constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (nome de cada um dos Municípios consorciados)".

Parágrafo 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta pelo estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão os artigos e emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLAUSULA 60. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA 61. Até a aprovação dos novos estatutos do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrariar os dispositivos neste instrumento.

CLAUSULA 62. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato e Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Patrocínio, 15 de outubro de 2013.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito de Patrocínio

Osmar Martins Borges
Prefeito de Coromandel

Isvaldino de Assunção
Prefeito de Abadia dos Dourados

Maria da Glória dos Reis
Prefeita de Guimarânia

João Vicente Ferreira Neto
Prefeito de Serra do Salitre

João de Melo Silva
Prefeito de Cruzeiro da Fortaleza





Anexo I – Cargos de Provedimento por Concurso Público

Cargo	Quantidade	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$850,00
Agente Administrativo	01	R\$1.150,00
Auxiliar de Administração	01	R\$950,00

Anexo II – Cargos de Provedimento em Comissão

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	01	R\$3.800,00
Gerente de Frotas	01	R\$2.200,00
Assessor Jurídico	01	R\$2.500,00

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *dm*
- Top right: *João*
- Middle left: *[Signature]*
- Middle right: *[Signature]*